



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 031/2018

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, Gelson Kruk da Costa, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade de nº 7.043.389-3 SSP-PR, com o CPF/MF nº. 028.115.829-08, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o § 1º do art. 62, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a autorização legalmente insculpida na Lei Orgânica Municipal, bem como a necessidade de constante deslocamento do prefeito municipal a outros centros, no interesse da municipalidade,

Considerando a necessidade constante da Administração Municipal, que carece de procedimentos diários de pagamentos, despachos, e demais atos administrativos inerentes ao dia-a-dia das atividades administrativas,

#### RESOLVE

**Art.1º** - Delegar ao servidor **LUCIANO HENRARD**, brasileiro, portador do RG nº 5.883.668-0/PR e inscrito no CPF nº 811.212.379-91, nomeado para o cargo de Agente Político na função de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E PROJETOS** – Nível C1, as atribuições constantes no inciso XXII, do Art. 62 da Lei Orgânica Municipal pela Portaria 05/2018, de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - Caberá ao servidor, superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou de créditos autorizados pela Câmara.

**Parágrafo único:** deverá o servidor ora delegado, proceder a assinatura física e digital, de todas as movimentações financeiras junto as instituições bancárias as quais o município possui convenio.

**Art. 3º** - O agente público delegado para a as funções aqui expressas deverá, em conjunto com o secretário de finanças, proceder a toda fiscalização e controle inerente aos atos que deva praticar, em especial os pagamentos, averiguando sempre se os bens e serviços foram entregues, e se os preços são condizentes com os praticados no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 4º.** Deverá o agente público delegado observar fielmente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição federal, da Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, a Lei federal 8666/93, a Lei federal 10520/2002, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais leis pertinentes, sempre prezando pelo interesse público.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Deverá o agente público delegado promover a imediata comunicação de quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos públicos, de servidores, de terceiros ou qualquer pessoa física ou jurídica que causar prejuízos ou praticarem ações ou omissões contra fazenda publica.

Art. 6º. Esta competência delegada poderá ser avocada a qualquer tempo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2018.

  
Gelson Kruk da Costa  
Prefeito

Publicado no DO.M.PR  
Nº 1421  
De 15/01/18  
Folha 02

27-08-1990

01-01-1993

CANDÓI

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br